

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 21/0003-PG

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 21/0003-PG**, que entre si fazem o **Serviço Social do Comércio - MA** e a **CONTRATADA**, objetivando a **contratação de leiloeiro oficial, devidamente registrado na junta comercial do Estado do Maranhão, para realização das ações necessárias à venda de veículos, bens móveis e materiais diversos inservíveis, de propriedade do Sesc-MA, através de leilão público, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentadas pela Resolução SESC nº 1.252/2012.XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

CNPJ: 04.155.096/0001-18

Representante:..... C.I.: CPF/MF:

CONTRATADA:

Endereço:.....CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:Representante:..... C.I.:..... CPF:

Valor do contrato: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **contratação de leiloeiro oficial, devidamente registrado na junta comercial do Estado do Maranhão, para realização das ações necessárias à venda de veículos, bens móveis e materiais diversos inservíveis, de propriedade do sesc-ma, através de leilão público, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital nº 21/0003-PG, seus anexos e as Cláusulas deste.**

Parágrafo Primeiro – Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 21/0003-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;

- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços.
- d) Decreto n. 21.981, de 1932, que regulamenta a profissão do leiloeiro.
- e) Subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, de modo a viabilizar a execução do serviço adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possível;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do objeto;
- d) Fornecer à CONTRATADA, quando solicitado, atestado de capacidade técnica, caso tenha cumprido plenamente com as obrigações contratuais.
- e) Designar representante que possa aferir se objeto foi cumprido a contento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PESSOA FÍSICA CONTRATADA

4.1 Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, caberá à CONTRATADA ainda a:

4.1.1 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 21/0003-PG**;

4.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;

4.1.3 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato;

4.1.4 Comunicar eventual atraso na execução do serviço, apresentando justificativas;

4.1.5 Assumir todos os gastos e despesas com a execução dos serviços, tais como transportes e demais implementos que se fizerem necessários, bem como todos os encargos fiscais, comerciais; de natureza trabalhista, judicial, previdenciária, fiscal,

seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não cabendo subsidiariamente ou solidariamente ou transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento;

4.1.6 Responder pelas despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões que sejam realizados para alienações de bens.

4.1.7 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;

4.1.8 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

4.1.9 Apresentar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Pedido ao Fornecedor - PAF, proposta de Plano de Leilões, que poderá ser ajustado e obrigatoriamente aprovado pelo Sesc-MA, mediante Comissão especificamente designada para tal contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Previsão de data e local de execução;

b) Metodologia de avaliação dos bens, bem como o prazo de sua execução;

c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do objeto;

d) Cronograma detalhado envolvendo todas as etapas para a correta execução dos trabalhos a serem executados.

4.1.10 Elaborar os Editais/Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos itens, procedendo da forma necessária para a divulgação do Evento;

4.1.11 Publicar em site na Internet a data de realização do leilão, a lista dos itens disponíveis e seus valores estimados, a descrição e fotos dos itens leiloados;

4.1.12 Publicar o extrato do edital do leilão em pelo menos 01 (um) jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes da realização, arcando com todas as despesas necessárias.

4.1.13 Responsabilizar-se por todas as providências e despesas necessárias à realização do leilão, como guarda e conservação dos bens, sempre que solicitado pela Contratante, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda infraestrutura necessária à realização do evento;

4.1.14 Organizar o leilão e registro de lances;

4.1.15 Presidir os atos dos leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

4.1.16 Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação;

4.1.17 Notificar os respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito;

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A contratação não gerará despesa para o Sesc-MA, aplicar-se-á o percentual de XX% (XXX) calculados sobre o valor da arrematação a serem pagos pelos arrematantes no ato da arrematação.

5.2 A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de XX% (XX) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada sem a interveniência do Sesc-MA, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

5.3 O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores;

5.4 Em hipótese alguma será o Contratante será responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 A recusa **injustificada** em assinar o **contrato** ou **“de acordo” no Pedido ao Fornecedor**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.2 As penalidades por inadimplemento são as seguintes:

6.2.1 Advertência por escrito;

6.2.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc-MA;

6.2.3 Rescisão do contrato ou do Pedido ao Fornecedor;

6.2.4 Multa correspondente ao dobro do prejuízo efetivamente causado pelo contratado, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos, não reconhecidos pelo Sesc como justificados.

6.2.5 Para fins de penalidade o lance é considerado proposta;

6.3 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até dois anos.

6.4 A critério do Sesc/MA as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item “4” desta Cláusula;

7.2 O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato;

7.3 O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer título. Constituem causas de rescisão:

- a) deixar de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente Contrato;
- b) ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- c) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- d) superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

CLÁUSULA OITAVA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

8.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO

9.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

9.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17:30h).

9.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 9.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na

hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

9.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.2 A CONTRATADA no prazo de 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término do presente contrato deverá se manifestar por escrito sobre o interesse na prorrogação do mesmo. Ficando a critério do SESC/AR/MA prorrogar ou não o presente contrato.

10.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

11.2 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência responsabilidade para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO E FORO

12.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01